LEI Nº.1.655, de 11 de junho de 2024.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATAR PROFISSIONAIS PARA ATENDER NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o art. 37, inciso IX da constituição Federal combinado com o art. 248 e 250 da Lei Municipal nº. 55/2003, com alteração dada pela Lei nº 71/2005, realizar a contratação de profissionais na área da Educação e Assistência Social, visando o atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse Público, conforme descritos abaixo:

a-02(dois) professores de ensino fundamental de educação física com 22 horas semanais.

b-01(um) professores ensino fundamental Língua Inglesa, com 22 horas semanais.

c-01(um) professores ensino fundamental Língua Portuguesa/língua Inglesa, com 22 horas semanais.

d-02 (dois) assistente Social com 30 horas semanais.

§1º – O chamamento destes profissionais será para suprir necessidade de licença saúde, familiar, prêmio, maternidade, aposentadoria, rescisões e exonerações de acordo com a comprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desenvolvimento Social e Habitação, de acordo com impacto financeiro.

§ 2º – Os profissionais de educação física serão aproveitados do Processo Seletivo nº 001/2023, e desenvolverão o Projeto Educacional Educando pelo Esporte, na EMEF Clotário Fouchard.

Art. 2º - O prazo dos contratos será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, restando autorizada a prorrogação por igual período, ou até a homologação do concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelos recursos da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0901123610009.2036.000.319011- Venc. Vant. Fixas
Proj. Ativ. 2036: atendimento escolar a todos os alunos
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
13010412200032015000319011- Venc. Vant. Fixas
Proj. Ativ. 2015: manutenção da secretaria de desenvolvimento social

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de junho de 2024.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento